



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170142

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA**, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR**, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 484.740.372-04 e do outro lado **JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME**, CNPJ 26.541.194/0001-26, com sede na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). **JONALDO PEREIRA RODRIGUES**, residente na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, portador do(a) CPF: 023.312.572-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA:

LIMPEZA E HIGIENE	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
Absorvente higiênico feminino normal descartável com abas pct com 8 unidades.	50	PCT	2,95	147,50
Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo com 1LT	1000	LITRO	1,99	1.990,00
BARBEADOR COM DUAS LÂMINAS	50	UND	2,00	100,00
Copo descartável 180ml pct c/ 100und	1000	PCT	2,36	2.360,00
Copo descartável 50ml pct c/ 100und	1250	PCT	1,14	1.425,00
COTONETE - Hastes flexível com pontas de algodão- caixa contendo 60 unidades	25	CX	1,49	37,25
Espanja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18 pacote com 02 (duas) unidades	150	PCT	1,25	187,50
Isqueiro com corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável	50	UND	3,25	162,50
Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm	63	ROLO	4,75	299,25
Papel filme em rolo - folha dupla, picotada, 22,0x20,0cm, pct c/ 02 (dois) rolos	63	ROLO	3,90	245,70
Pente de plástico tamanhos variados	40	UND	1,90	76,00
Pente fino plástico	40	UND	1,25	50,00
PILHA ALCALINA AA	60	PAR	4,45	267,00
PILHA ALCALINA PALITO AAA	60	PAR	4,45	267,00
Pregador de roupas de plástico pacote com 12 unidades	50	PCT	2,75	137,50
Sabonete em barra embalagem com 90g	100	UND	1,25	125,00
SACO INCOLOR 1KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	25	PCT	19,60	490,00
SACO INCOLOR 2KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	25	PCT	19,60	490,00
SACO INCOLOR 5KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	25	PCT	19,60	490,00
Shampoo infantil frasco com 350 ml	5	FRASCO	7,75	38,75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Shampoo p/ cabelos normais frasco com 350 ml	60	FRASCO	6,50	390,00
Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm	125	UND	6,00	750,00
VALOR TOTAL R\$				10.525,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/004-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de março de 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.525,95 (dez mil quinhentos e vinte cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 10.122.1004.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.125.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.305.0235.2.081 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.062- Manutenção do centro atendimento psicossocial 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

ITAITUBA-PA, 02 de março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI- ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____